



LEI Nº 1648/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA OLIVEIRA & GARCIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **OLIVEIRA & GARCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.385.983/0001-40, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 05 (cinco), da Quadra nº 03 (três), com a área de **789,08** metros quadrados, matrícula sob o nº 21.368 e Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 03 (três), com a área de **803,80** metros quadrados, matrícula sob o nº 21.369, todos localizados na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº 05, DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.368).

IMÓVEL : Lote nº 05.
QUADRA : Nº 03.
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 789,08 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,08 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE Nº 06, DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.369).

IMÓVEL : Lote nº 06.
QUADRA : Nº 03.
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 803,80 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.



§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
meses de agosto do ano de dois mil e dezenove.**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1814 Páginas 106 Ano: VIII

Data: 06/08/2019

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do

**ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:2001CE0E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1648/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA OLIVEIRA & GARCIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa OLIVEIRA & GARCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 28.385.983/0001-40, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 05 (cinco), da Quadra nº 03 (três), com a área de 789,08 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.368 e Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 03 (três), com a área de 803,80 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.369, todos localizados na Cidade Industrial Edifar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE N° 05, DA QUADRA 03 (MATRÍCULA N° 21.368).

IMÓVEL : Lote nº 05.

QUADRA : N° 03.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 789,08 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,08 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE N° 06, DA QUADRA 03 (MATRÍCULA N° 21.369).

IMÓVEL : Lote nº 06.

QUADRA : N° 03.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 803,80 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e

suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogase disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:42D1B8CA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1649/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA santaela & garcia LTDA. - EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa SANTAELA & GARCIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 05.395.526/0001-31, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 05-A (cinco A), da Quadra nº 03 (três), com a área total de 592,30 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edifar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 05-A, DA QUADRA 03 (MATRÍCULA 21.457 DO CRI).

IMÓVEL : Lote nº 05-A.

QUADRA : N° 03.

ZONA : Cidade Industrial Edifar Sávio Polli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 592,30 m²